ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
GABINETE DO PREFEITO

LEI DELEGADA Nº 013 DE 21 DE JULHO DE 2022.

"INSTITUI A SEMANA DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, A SER REALIZADA, ANUALMENTE, NO PERÍODO DE 23 A 28 DE OUTUBRO, QUE INTEGRARÁ O CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE COARI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE COARI

Faz saber que, no uso da delegação conferida pela Câmara Municipal de Coari, nos termos da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2022 e no art. 54, IV e 60 da Lei Orgânica, edita a seguinte Lei Delegada:

Art. 1° - Fica instituída a Semana do Servidor Público Municipal de Coari, voltada à valorização e ao reconhecimento do trabalho dos profissionais do serviço público, a ser realizada, anualmente, no período de 23 a 28 de outubro, passando a integrar o calendário oficial de eventos do município.

Parágrafo único - O evento destina-se aos servidores dos órgãos da administração direta e indireta do Poder Executivo.

Art. 2° - A Semana do Servidor Público Municipal terá por objetivo:

I - Valorizar e reconhecer a importância dos servidores públicos municipais coarienses;

II - Discutir temas de interesse e que possam contribuir para uma melhor vida funcional dos funcionários públicos;

II! - Realizar atividades que visem o aperfeiçoamento dos servidores;

IV - Estimular a participação dos servidores nas discussões e decisões que envolvem sua categoria e do funcionalismo de forma geral.

Art. 3° - Os servidores estarão liberados para participar das diversas atividades da Semana do Servidor Público, cabendo aos Secretários (as), oportunizar e incentivar a participação dos servidores nos eventos.

Art. 4° - A realização da Semana do Servidor será viabilizada através de parcerias entre as Secretarias e Autarquias do Poder Executivo Municipal.

§ 1° Ficam as Secretarias autorizadas a contribuir com o pagamento de despesas relativas à realização dos eventos;

§ 2° A coordenação da Semana do Servidor ficará a cargo da Secretaria de Municipal de Governo.

§ 3° O Governo Municipal poderá estabelecer parcerias com outras entidades, instituições de ensino e empresas privadas, para a realização da Semana do Servidor.

Art. 5° - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pela dotação orçamentária própria.

Art. 6° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COARI, Coari/AM, 21 de julho de 2022.

KEITTON WYLLYSON PINHEIRO BATISTA
Prefeito Municipal de Coari